FUNCIONÁRIO PÚBLICO — POSSE — ATO ADMINISTRATIVO — REVOGAÇÃO

— Não tendo havido posse, a nomeação do funcionário pode ser desfeita.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado de Santa Catarina *versus* Abrahão Salum Neto
Recurso extraordinário n.º 51.221 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário número 51.221, de Santa Catarina, em que é recorrente o Procurador-Geral do Estado e recorrido Abrahão Salum Neto:

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à

unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos têrmos das notas taquigráficas precedentes.

Custas da lei.

Brasília, 7 de março de 1963. — *Luís Gallotti*, Presidente. — *Cândido Mota Filho*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — O Senhor Governador do Estado resolveu declarar sem efeito o ato de nomeação do recorrido, para o cargo de contador da Comarca de Biguaçu, em Santa Catarina.

Achou o acórdão recorrido que o Senhor Governador do Estado podia rever o ato, desde que encontrasse, para isso, motivo de ordem legal. Mas não há, nos autos, motivo algum para a demissão.

O recurso extraordinário do Estado diz ter havido violação de direito federal e conflito jurisprudencial.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — O recorrido sustentou a tese de que uma vez nomeado, não podia ser desfeita sua nomeação, muito embora não tenha tomado posse. E lhe deu razão o Colendo Tribunal recorrido.

Penso que pode a administração rever, no interêsse público, seus próprios atos, desde que não ofenda direito adquirido. O funcionário pode alegar êsse direito, porém, quando a posse se deu, quando ela, formalizada, estabelece um vínculo entre a Administração e o Estado. A posse, na verdade, não é uma simples formalidade. Ela exige uma série de condições impostas pela Administração que só com elas surge a condição de funcionário. O funcionário não tinha tempo de serviço.

Conheço e dou provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conhecido e provido, unânimemente.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

No impedimento do Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti, presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ari Franco.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira, Cândido Mota Filho e Ari Franco.